

LEI Nº 955

Autoriza aquisição de Motoniveladora

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, neste exercício, por licitação, nos termos da Lei Federal nº 5.456, de 20/06/68 e do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/67, uma Máquina Motoniveladora, despendendo para esse fim até a importância de Cr\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), para os serviços de construção e conservação de rodovias e conforme as especificações abaixo:

1 (uma) Máquina Motoniveladora, nova, com capacidade mínima de 115 HP, de fabricação nacional, com direção mecânica-hidráulica, inclinação nas rodas dianteiras, comandos mecânicos e hidráulicos, Cabine e peso aproximado de no mínimo 11.600 Kgs.

Art. 2º - Para a aquisição mencionada no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 3º - Para atender o disposto nesta lei, o Prefeito utilizará dos recursos decorrentes do empréstimo de até 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos cruzeiros), obtido com o PASEP-Banco do Brasil S/A.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 03 de abril de 1975.

Prefeito Municipal

Secretário

*Arquivar-se
Sala das Sessões, 15.5.75
Rui Pedro de Paiva*

*min
2/7/75
[assinatura]*